

g) O desrespeito das regras por parte dos proprietários de animais, relativamente aos seus dejetos, contrariando o disposto no Artigo 55.º deste Regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

#### Artigo 58.º

##### **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### Artigo 59.º

##### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal e às forças de segurança.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo existente para pessoas, saúde pública, ambiente e património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

#### Artigo 60.º

##### **Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### **Reclamações**

#### Artigo 61.º

##### **Direito de reclamar**

1 — Aos utilizadores cabe o direito de reclamar perante a Câmara Municipal, por qualquer meio, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reivindicações.

3 — Para além de livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações não implicando, a deslocação do utilizador às instalações, nomeadamente através do local disponibilizado na Internet.

4 — A reclamação é analisada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 50.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IX

### **Disposições Finais**

#### Artigo 62.º

##### **Integração de lacunas**

Tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 63.º

##### **Resolução de litígios e arbitragem necessária**

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vila Viçosa estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares,

sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC).

2 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

#### Artigo 64.º

##### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 65.º

##### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, o anteriormente implementado fica automaticamente revogado.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209947736

## MUNICÍPIO DE VIMIOSO

### **Aviso n.º 13384/2016**

#### **Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de posto de trabalho de um técnico superior da área de recreação lazer e turismo.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10/10/2016, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 06/09/2016, se encontra aberto, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho — técnico superior na área de Recreação Lazer e Turismo (restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA, junto de entidade intermunicipal.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Lei n.º 35/2014, de 20/06, e respetivas alterações, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, Lei n.º 7 -A/2016, de 30/03, de 31/12, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores

detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à segunda, nos restantes casos.

6 — Cessação do procedimento concursal: Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

7.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Local de trabalho: Área do Município de Vimioso.

9 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Recreação Lazer e Turismo.

10 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional da carreira de técnico superior (grau de complexidade funcional 3), definido no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, e definição descrita no mapa de pessoal aprovado para o ano 2016, designadamente: exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus, de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de Recreação, Lazer e Turismo — Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de Turismo; recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado: planejar, organizar e controlar ações de promoção turística; participar em ações de inspeção e licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas; emitir pareceres com vista ao licenciamento de unidades hoteleiras ou de turismo no espaço rural; coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido. Organização de eventos e projetos de natureza artística; análise e prestação de informação de interesse turístico; elaboração de propostas de textos turísticos; mediante o levantamento de conteúdos e investigação bibliográfica; elaboração de estudos e relatórios no âmbito do planeamento municipal; relacionados com a sua área de intervenção; proposta de medidas e estratégias tendentes à boa execução de projetos.

11 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo disponível na Secção de Pessoal e Recursos Humanos do Município de Vimioso e em [www.cm-vimioso.pt](http://www.cm-vimioso.pt), entregues apenas pelos seguintes meios: pessoalmente na Secção de Pessoal e Recursos Humanos, ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso.

12.1 — Da candidatura, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- Declaração sob compromisso de honra que cumpre os requisitos de admissão, designadamente, os previstos artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Os relativos ao nível habilitacional e área académica ou profissional;
- Declaração de veracidade dos factos constantes da candidatura.

12.2 — O formulário de candidatura deve ser, datado e assinado e acompanhado da seguinte documentação:

- Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;
- Declaração atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, atividade que exerce bem como com a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;
- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito.
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
- Declaração do serviço ao qual se encontra vinculado com a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
- Declaração do serviço ao qual se encontra vinculado com a avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

13 — Métodos de Seleção — Considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos escrita (PCE) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14 — Prova de Conhecimentos escrita (PCE) — será aplicada aos candidatos que:

- Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1 — A Prova de Conhecimentos Escrita — Classificável de 0 a 20 valores, com uma ponderação final de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

14.2 — Duração da prova — A prova terá a duração máxima de 90 minutos, com consulta de legislação de apoio.

14.3 — Programa da Prova de Conhecimentos Escrita: Constituição da República; Lei n.º 35 /2014, de 20/06; Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, Lei n.º 75/2013, de 12/09, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; CCP — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo: Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02/10, Lei n.º 3 /2010, 27/04, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14/12, Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12/07 e Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09; CPA — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

Empreendimentos turísticos

Portaria n.º 1068/97, de 23/10, Portaria n.º 1229/2001, de 25/10, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, alterado pelos Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09, e Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2008, de 06/05, e Declaração de Retificação n.º 15/2014, de 24/03, Portaria n.º 327/2008, de 28/04, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25/09, Retificada pela Declaração de Retificação n.º 49/2015, Portaria n.º 518/2008, de 25/06, Portaria n.º 937/2008, de 20/08, Portaria n.º 1320/2008, de 17/11, Portaria n.º 261/2009, de 12/03, Portaria n.º 358/2009, de 06/05, Portaria n.º 1173/2010, de 15/11,

Alojamento Local

Portaria n.º 517/2008, de 25/06, retificada pela Declaração de Retificação n.º 45/2008, de 22/08, Portaria n.º 138/2012, de 14/05, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29/08,

## Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

Portaria n.º 1071/97, de 23/10, Portaria n.º 1063/97, de 21/10, Portaria n.º 930/98, de 24/10, Portaria n.º 25/2000, de 26/01, Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27/11, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04, Portaria n.º 215/2011, de 31/05;

## Empresas de Animação Turística

Decreto-Lei n.º 204/2000, de /09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16/04, Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15/05, Portaria n.º 651/2009, de 12/06, Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19/07;

## Declaração de Interesse para o Turismo

Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21/09, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 03/01, Retificado pela Declaração de Retificação n.º 3-D/2002, de 31/01;

## Declaração de Utilidade Turística

Decreto-Lei n.º 423/83, de 05/02, Alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 08/02, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/94, de 31/03, Decreto-Lei n.º 485/88, de 30/12, Decreto-Lei n.º 215/89, de 01/07, Portaria n.º 554/94, de 11/07, retificada pela Declaração de Retificação n.º 122/94, de 31/08, Despacho n.º 17235/2009, de 27/07.

## PIN — Projetos de Potencial Interesse Nacional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2205, de 24/05, Decreto Regulamentar n.º 8/2005, de 17/08, Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2008, de 25/01, Decreto-Lei n.º 157/2008, de 8/08, Decreto-Lei n.º 285/2008, de 17/08, Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26/08, Decreto-Lei n.º 76/2011, de 20/06.

15 — Entrevista Profissional de Seleção — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação final de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01:

$$OF = (PCE \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
PCE = Prova de Conhecimentos Escrita;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Métodos de Seleção — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado:

Avaliação Curricular (AC);  
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

18 — A Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 70 %, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

- Habilitação Académica (HA), nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência Profissional (EP), incidente sobre idênticas atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;
- Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a concurso;

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}$$

19 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

22 — É excluído do procedimento o candidato que obter uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

23 — Direito à informação — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso, quando solicitado, às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

24 — Composição do júri:

Presidente — Paulo Ramiro da Conceição Braz, Chefe da Divisão Económica Social e Cultural;

1.º Vogal Efetivo — Paula Cristina dos Anjos Vicente, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves, Técnico Superior;

1.º Vogal Suplente — Sónia Cristina Nunes Maria, Técnica Superior;  
2.º Vogal Suplente — Orlando Marcos Moscoso Técnico Superior.

25 — Notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas de a), a d) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados, conjugado nos termos do Código do Procedimento Administrativo, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, bem como da sua exclusão.

26 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

27 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

28 — A lista unitária de ordenação final, relativa ao presente procedimento, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local público das instalações da Câmara Municipal de Vimioso e disponibilizadas na sua página eletrónica.

29 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Quotas de Emprego: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/01, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada.

31 — Validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

32 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público

em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

309950473

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Edital n.º 936/2016

#### Classificação de imóveis de interesse municipal

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 29 de setembro de 2016, foi aprovada, nos termos das disposições constantes na Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, articulada com a alínea *t*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a atribuição da classificação de Imóveis de Interesse Municipal, para os seguintes edifícios:

- Edifício principal das Termas de Vizela;
- Edifício denominado «Banho Mourisco»;
- Edifício do Hotel Sul Americano.

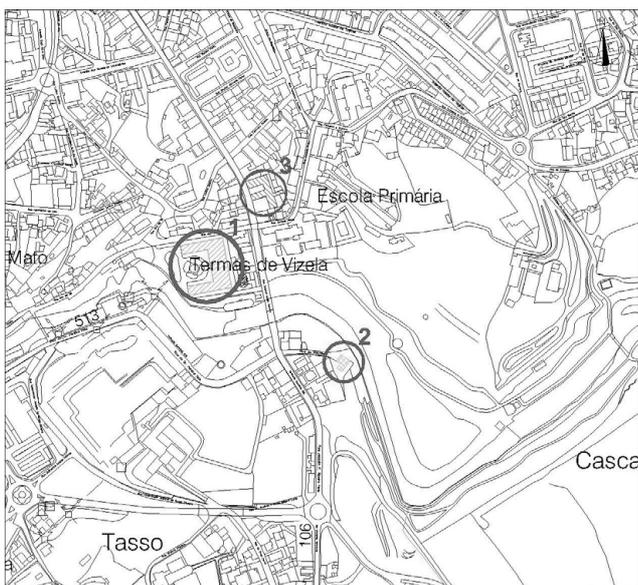
A atribuição da classificação de interesse municipal para os imóveis supra, foi precedida de consulta pública pelo período de trinta dias, nos termos do edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de 15 de março de 2016.

Mais, se faz saber que, os imóveis classificados ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como a Lei n.º 40/2015, de 01 de julho, pelo que a partir da presente data:

- A transmissão depende de prévia comunicação ao Município de Vizela;
- Os comproprietários e a Câmara gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou doação em pagamento;
- Estão sujeitas a licença administrativa, da competência desta Câmara Municipal, quaisquer obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração, alteração ou demolição dos imóveis em vias de classificação;
- São da responsabilidade do arquiteto todos os projetos de arquitetura referentes a obras nos imóveis em processo de classificação.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 13 de outubro, se publica o presente edital.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.



- 1 - Termas de Vizela - Imóvel Classificado de Interesse Municipal
- 2 - Banho Mourisco - Imóvel Classificado de Interesse Municipal
- 3 - Hotel Sul Americano - Imóvel Classificado de Interesse Municipal

209945784

## FREGUESIA DE AREIRO

### Aviso n.º 13385/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 10 de outubro de 2016 do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, foi autorizada a contratação de Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves, na carreira/categoria Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 10 de outubro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, em período experimental, com a duração de 180 dias. Para avaliação da trabalhadora durante período experimental foi, especialmente, constituído um júri que tem a seguinte composição:

Presidente — Eurico Pereira da Conceição — Secretário da Freguesia de Areiro;

1.º Vogal efetivo — Ameetkumar Shubashandra — Tesoureiro da Freguesia de Areiro;

2.º Vogal efetivo — Patrícia Brito Leitão — Vogal da Junta de Freguesia de Areiro;

1.º Vogal suplente — Rui Pedro Viveiros Pereira Dias, Técnico Superior Analista das Finanças Públicas; e

2.º Vogal suplente — Bruno Miguel Batista Gouveia Mouco, Técnico Superior.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areiro, *Fernando Manuel Morena d'Eça Braamcamp*.

309946204

## FREGUESIA DE CANIDELO

### Aviso n.º 13386/2016

Por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Canidelo, na reunião de 11/10/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de assistente técnica, da carreira de assistente técnica da funcionária Catarina Andreia Fernandes Ribeiro Machado Castro, nos termos do n.º 11 do artigo 99.º da LTFP, pertencendo ao Mapa de Pessoal da Freguesia de Canidelo.

18 de outubro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, *Maria José Guerra Gamboa Campos, Dr.ª*

309951307

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FERREIROS, PROZELO E BESTEIROS

### Aviso n.º 13387/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante designada por Portaria, bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) torna-se público que, por deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Ferreiros, Prozele e Besteiros, em reunião de 02 de agosto de 2016, autorizando a abertura de procedimento concursal comum, e por meu Despacho de 22 de setembro de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, também destinados a candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, para ocupação de postos de trabalho (m/f) previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal da Freguesia de Ferreiros, Prozele e Besteiros, da categoria/carreira de:

4 (quatro) Assistentes Operacionais (área de Cantoneiro de Limpeza)

e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Ferreiros, Prozele e Besteiros para a carreira/categoria para ocupação dos postos de trabalho em todo idêntico e que da consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada, através de correio eletrónico datado de 19 de julho de 2016, veio aquela entidade informar que “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.